



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 136, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel localizado na Rua Campos Sales, com área de 678,73 m², denominado lote urbano n.º10, matrícula n.º 97.991, para a Associação dos Deficientes Visuais de Erechim – ADEVE.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a doar à Associação dos Deficientes Visuais de Erechim – ADEVE, o imóvel a seguir descrito:

I – um terreno com área de 678,73 m² (seiscentos e setenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados), denominado Lote Urbano n.º 10, situado na cidade de Erechim/RS, localizado no lado ímpar da rua Campos Sales, distante 40,00 metros da esquina formada com a Rua Princesa Isabel, no quarteirão formado pelas ruas Euclides da Cunha, Campos Sales, Princesa Isabel e Anchieta e pela avenida Pedro Pinto de Souza, com as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE**, por dois segmentos, sendo o primeiro na extensão de 17,17 metros, com o Lote n.º15 da rua Euclides da Cunha e Parte do Lote n.º 32 da Rua Princesa Isabel, de propriedade de Werner Giesel, Ingrid Margarete Giesel, Marisa Giesel e Elfrida Selma Giesel Heldwein (imóvel objeto da matrícula n.º 29.631 do Livro 2 – RG deste Serviço), e o segundo, na extensão de 1,19 metro, com Parte dos Lotes n.º 35 e n.º 37 da rua Anchieta, de propriedade de José Carlos Rotta (imóveis objetos das matrículas n.º 28.906 e 28.907, do Livro 2 – RG deste Serviço); ao **SUL**, na extensão de 15,00 metros, com a rua Campos Sales; a **LESTE**, por três segmentos, sendo o primeiro, na extensão de 11,13 metros, com Parte de Lote n.º 36 da rua Princesa Isabel, de propriedade de Angela Maria Fasina de Figueiredo e Allan Mair de Figueiredo (imóvel objeto da matrícula n.º52.160 do Livro 2-RG deste Serviço), o segundo, na extensão de 9,08 metros, com Parte do Lote n.º 36 da Rua Princesa Isabel, de propriedade de Camila Fatima Rodrigues (imóvel objeto da matrícula n.º 48.728 do Livro 2-RG deste Serviço), e o terceiro, na extensão de 20,08 metros, com Parte do Lote n.º 38 “A” da Rua Princesa Isabel, de propriedade de Ieda Mattia Pase (imóvel objeto da matrícula n.º 33.782 do Livro 2-RG deste Serviço); e, a **OESTE**, por quatro segmentos, sendo o primeiro, na extensão de 12,03 metros, com Parte do Lote n.º 33 da rua Anchieta, de propriedade de Sucessão de Aldo Ângelo Momoli (imóvel objeto da matrícula n.º 6.187 do Livro 2-RG deste Serviço), o segundo e o terceiro, nas extensões de 10,05 metros



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

e 2,09 metros, com Parte dos lotes n.º 35 e n.º 37 da Rua Anchieta, de propriedade de José Carlos Rotta (imóveis objetos das matrículas n.º 28.906 e 28.907, do Livro 2-RG deste Serviço), e o quarto, na extensão de 20,18 metros, com Parte do Lote n.º 37 da Rua Anchieta, de propriedade de Lucia Ana Dal Vesco, Isabel Fatima Dal Vesco, Susana Dal Vesco Grando e Mariana Elena Dal Vesco Grando (imóvel objeto da matrícula n.º 13.746 do Livro 2 – RG deste Serviço), matriculado sob n.º 97.991, Livro n.º 02 – Registro Geral, no Registro de Imóveis de Erechim.

Art. 2.º O imóvel de que trata o Art. 1.º será destinado para fins de construção da sede e execução das atividades da referida Associação, em prol dos deficientes visuais do Município.

Art. 3.º Em caso de encerramento das atividades ou de não atendimento da finalidade a que se destina a presente Lei, a posse e a propriedade da área será revertida, imediata e independentemente de notificação, ao Município de Erechim, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as construções e melhorias executadas no imóvel objeto da doação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, como registros e escrituras, ficarão por conta da Associação dos Deficientes Visuais de Erechim – ADEVE.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 23 de abril de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal